



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.43802/2025
INTERESSADO: V.L ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

Trata-se de RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa V.L ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025, em seus termos e anexos.

Após análise técnica, esta equipe opina pela atualização das peças técnicas, com fundamento nos argumentos a seguir expostos.

1. Da Suspensão do Certame

A suspensão temporária do certame foi determinada em caráter cautelar, a fim de viabilizar a análise das questões suscitadas. Concluída a avaliação, verifica-se que não restaram caracterizados vícios graves capazes de comprometer a isonomia ou a legalidade do procedimento licitatório. Dessa forma, serão incluídas nos autos as peças devidamente atualizadas, com as devidas retificações, de modo a assegurar a transparência e a regularidade da contratação, determinando-se, em seguida, o prosseguimento do certame.

2. Das razões do impugnante

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025, alegando, em síntese, que ele contém exigências que inviabilizam o presente processo licitatório, requerendo:

1. Seja suspenso o Processo Administrativo 3200.43802/2025.
2. Seja retificado o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2025, conforme segue:
 - a) Seja permitida a participação de empresas em regime de consórcio;
 - b) Que seja retificado o item 7.1.4 do Termo de Referência, com Exclusão da exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de anotação em acervo técnico e atestado com EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TALUDES COM JATEAMENTO DE POLÍMERO A BASE D'ÁGUA;
 - c) Que seja retificado o item 7.2.2 do Termo de Referência, alterando o quantitativo para menor que 50% (cinquenta por cento) da parcela para comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.
 - d) Que seja retificado no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a perda de material Geocomposto de PVC (item 6.1 da P.O.);



PREFEITURA DE
MACEIÓ

INFRAESTRUTURA

- e) Que seja retificado no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a número de caixas de passagem (item 5.2 da P.O.);
- f) Que seja retificado no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a área de limpeza final de obra (item 8.1 da P.O.);
- g) Que seja retificado no Orçamento de Referência para inserir os custos pelos serviços de INSTALAÇÃO PROVISÓRIA – INSTALAÇÃO DE CANTEIRO; ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO e FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA/SERVIÇO;
- h) Que seja retificado as divergências existentes na Matriz de Risco, quanto a informação de existência de projeto básico e Regime de contratação Semi-Integrada;
- i) Sanadas as divergências relativas ao regime que regerá a presente contratação, SEMI-INTEGRADA ou EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, considerando clara divergência e incompatibilidade constante no Edital, em relação ao Anexo I – Matriz de Riscos, que afetam, de forma direta, a elaboração de Propostas de Preço;
- j) Sanadas as divergências relativas à necessidade Projeto Básico, considerando clara divergência e incompatibilidade constante no Anexo I – Matriz de Riscos, em relação ao item 3.12 do Termo de Referência, que afetam, de forma direta, a elaboração de Propostas de Preço.

4. Da análise das razões da impugnante

Em linhas preambulares, cumpre ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada se faz em estrita observância ao princípio da legalidade, considerando que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que se verifique afronta ao princípio da igualdade. Nesse sentido, ao proceder à condução e eventual adequação do certame licitatório, busca esta SEMINFRA assegurar maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, bem como a utilização do orçamento público de forma proba e responsável, em consonância com os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública.

No tocante ao mérito, após análise minuciosa dos questionamentos apresentados, entende-se que as solicitações constantes da impugnação devem ser atendidas parcialmente, conforme fundamentação exposta a seguir.

1. Quanto a solicitação de suspensão do Processo Administrativo nº 3200.43802/2025

Registra-se que a suspensão temporária do certame já foi determinada, em caráter cautelar, com o objetivo de possibilitar a análise dos questionamentos apresentados e a realização dos ajustes necessários nas peças editalícias. Concluídos os devidos ajustes, não subsistem fundamentos para a manutenção da suspensão, motivo pelo qual o



processo seguirá sua tramitação regular, com a inclusão das versões atualizadas dos documentos.

2. Quanto a participação de empresas em regime de consórcio (item “a”);

Quanto ao pedido de esclarecimento referente à vedação da participação de consórcios, esclarece-se que o objeto licitado, classificado como **serviço de engenharia**, não se enquadra como de grande vulto, nos termos do **art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021**, que caracteriza tal categoria a contratos com valor estimado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Assim, não há fundamento legal que imponha a obrigatoriedade de admitir consórcios no certame.

Ademais, trata-se de técnicas amplamente conhecidas e padronizáveis, com disponibilidade de empresas especializadas capazes de executar individualmente o objeto, circunstância que não restringe a competitividade em condições de isonomia, conforme justificado no item 6.3 do Termo de Referência (TR).

3. Quanto a retificação do item 7.1.4 do Termo de Referência, com Exclusão da exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de anotação em acervo técnico e atestado com EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TALUDES COM JATEAMENTO DE POLÍMERO A BASE D'ÁGUA (item “b”);

Informa-se que o referido serviço de impermeabilização de taludes com jateamento de polímero à base d'água foi suprimido da planilha orçamentária. Ressalta-se que a adoção deste item tinha por finalidade elevar a eficácia e aprimorar o desempenho da metodologia executiva prevista, atuando como medida complementar de proteção. Entretanto, após análise técnica, concluiu-se que sua exclusão não compromete a efetividade, a segurança ou a qualidade da solução proposta, razão pela qual optou-se por sua retirada sem prejuízo à adequada execução contratual.

Dessa forma, será igualmente excluída a correspondente exigência de qualificação técnico-operacional prevista no Termo de Referência, acatando-se, assim, a solicitação apresentada e procedendo-se à devida retificação do documento.

4. Quanto a retificação do item 7.2.2 do Termo de Referência, alterando o quantitativo para menor que 50% (cinquenta por cento) da parcela para comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. (item “c”)

Informa-se que será mantido o quantitativo estabelecido no referido item, por se tratar de parâmetro adequado e proporcional à complexidade do objeto licitado. Entretanto, visando ampliar a competitividade e assegurar maior participação, será admitida a comprovação por meio do somatório de atestados, em substituição à exigência de apresentação de atestado único.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

INFRAESTRUTURA

5. Quanto a retificação no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a perda de material Geocomposto de PVC (item 6.1 da P.O.) – (item “d”);

Informa-se que, em razão da perda do material Geocomposto de PVC, os quantitativos e valores correspondentes serão ajustados no Termo de Referência e no Orçamento de Referência, de modo a refletir a quantidade efetivamente necessária para a execução do objeto licitado. A retificação será incorporada às peças atualizadas do certame, garantindo a compatibilidade entre o objeto, os recursos previstos e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

6. Quanto a retificação no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a número de caixas de passagem (item 5.2 da P.O.) – (item “e”);

Informa-se que os quantitativos e valores correspondentes serão ajustados para 38 (trinta e oito) caixas de passagem, considerando análise técnica, dado que se trata de item estimado por unidade. A retificação será incorporada às peças atualizadas do certame, garantindo a compatibilidade entre o objeto licitado, os recursos previstos e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

7. Que seja retificado no Termo de Referência do Edital e no Orçamento de Referência os quantitativos e valores referentes a área de limpeza final de obra (item 8.1 da P.O.) – (item “f”);

Informa-se que os quantitativos e valores correspondentes serão ajustados considerando o quantitativo total de fornecimento do Geocomposto de PVC, de modo a refletir adequadamente a área a ser submetida à limpeza final. A retificação será incorporada às peças atualizadas do certame, garantindo compatibilidade entre o objeto licitado, os recursos previstos e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

8. Quanto a retificação no Orçamento de Referência para inserir os custos pelos serviços de INSTALAÇÃO PROVISÓRIA – INSTALAÇÃO DE CANTEIRO; ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO e FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA/SERVIÇO (item “g”);

Informa-se que os valores correspondentes a esses serviços serão incorporados ao Orçamento de Referência, garantindo que todos os custos necessários à execução do objeto licitado estejam devidamente previstos. A retificação será incorporada às peças atualizadas do certame, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

9. Quanto a divergências existentes na Matriz de Risco (itens “h”, “i” e “j”)

Informa-se que as divergências serão corrigidas na Matriz de Risco, esclarecendo que não há projeto básico de engenharia e que a contratação seguirá o regime de menor preço, não sendo semi-integrada. Ressalta-se que, por se tratar de execução de serviço de



engenharia, todos os elementos técnicos e condições de execução encontram-se devidamente definidos no Termo de Referência, garantindo a precisão da Matriz de Risco e a segurança jurídica do certame. Dessa forma, serão corrigidos os itens correspondentes do TR e do Edital.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

1. As solicitações constantes da impugnação foram analisadas criteriosamente, sendo adotadas as retificações necessárias no Termo de Referência, Orçamento de Referência e Matriz de Risco, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia;
2. Foram mantidos os parâmetros adequados de qualificação técnico-profissional, com flexibilização na forma de comprovação quando pertinente, respeitando os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**;
3. Ajustes de quantitativos e valores foram realizados com base em análise técnica, bom senso e estimativas apropriadas aos serviços contratados;
4. Reitera-se que a contratação seguirá o **regime de menor preço**, não se tratando de contratação semi-integrada, e que todos os elementos técnicos encontram-se devidamente definidos no Termo de Referência;
5. Por fim, com as devidas retificações e atualizações, o certame **prosseguirá regularmente**, garantindo a transparência, segurança jurídica e a correta execução dos serviços.

José Alberto Rêgo Rifas

Engenheiro Civil/CREA-AL nº 0201029472

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Assessor Especial I

Matrícula nº 0977374-6